

Osasco, 30 de novembro de 2020.

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

PROCESSO 325/20

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 005/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA A SER EXECUTADA NAS DEPENDÊNCIAS E UNIDADES DE EDUCAÇÃO PERTENCENTES À FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO – FITO, CONFORME ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 005/20

Em resposta ao questionamento oferecido pela empresa ULRICK CLEAN EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 14.399.944/0001-98, esclarecemos que:

A descrição da atividade de vigia prevista no anexo I, do Edital 005/20 foi a somatória das necessidades da Fundação com a descrição constante da CBO 5174-20, que prevê:

“A definição de VIGIA encontrada por esta Administração Pública junto ao Ministério do Trabalho e Emprego está prevista na CBO 5174-20 e prevê, na descrição sumária da função, como sendo aqueles empregados que zelam ‘pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.’

Por isso, na qualidade de Fundação Pública Municipal e com atividades voltadas ao ensino, busca-se pela presente contratação preservar o interesse público daqueles que utilizam nossos espaços, que são nossos alunos, funcionários e fornecedores que por ali circulam.

Objetiva-se, com esta contratação, tão somente a realização das atividades descritas para o VIGIA conforme previsto na categoria encontrada na CBO 5174-20. A título de referência, foi encontrado este profissional na categoria sindical prevista no Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios COM. IND. RES. E MISTOS INTERM. do estado de São Paulo.

Não há que se cogitar, neste caso, de contratação de VIGILANTE.

Não há que se cogitar, neste caso, de contratação de PORTEIRO.

Reforça-se que a contratação é de VIGIA e não há margem para interpretação diversa do que a expressão literal da palavra VIGIA e sua atividade descrita na CBO 5174-20 e, por isso, fará ronda, analisará CFTV, tudo em absoluta obediência à categoria descrita acima.

Há que se deixar claro que, qualquer interpretação de função diversa do que aqui está descrito está equivocada, porque não queremos funcionário que faça revista, que tenha cursos profissionais de vigilância, nem empresas que sejam certificadas ou regulares junto à polícia federal para tanto. Também não buscamos um funcionário que fique parado integralmente na portaria e exerça exclusivamente esta atividade porque ela não nos atende.

A contratação aqui precisa de colaboradores que se desloquem pelos nossos espaços, verificando se está tudo em ordem, se as luzes estão acesas ou se deverão ser apagadas ao final do dia; se temos ventiladores desligados; se as portas estão trancadas; se tem algum lugar pegando fogo; que verifique o fluxo de entrada e saída de alunos, funcionários e visitantes; que acompanhem entregas de materiais até o local de carga ou descarga; que circulem por todos os espaços verificando se há ou não alguma anormalidade e, para desenvolver todas estas atividades, queremos VIGIAS."

Nota-se que a própria CBO autoriza que o vigia faça a circulação sistemática, quando dispõe que o vigia zelará ... "pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, **percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades**; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho." (grifo nosso)

Portanto, a CBO 5174-20 autoriza o exercício das atividades nos moldes mencionados no Edital 005/20. Oportuno salientar que a convenção coletiva consta a título de referência, a empresa proponente se adequará àquela que entender mais conveniente, por oportunidade da apresentação de sua proposta comercial nos moldes editalícios.

Estes eram os esclarecimentos que me cabiam prestar, conforme o que foi solicitado.

Nathalia Furtado Soares Bocato
Pregoeira